



LEI Nº. 1836, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), parte de uma área maior de 06.79.00 há, localizada na Fazenda Funchal de Baixo, lugar denominado Três Capões, Distrito Senhora da Serra, objetivando a construção de uma quadra poliesportiva e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Lázaro Luciano de Carvalho, através de doação, uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), parte de uma área maior de 06.79.00 há, localizada na Fazenda Funchal de Baixo, lugar denominado Três Capões, Distrito Senhora da Serra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, Matrícula nº 29.396 Livro 3/AF, com as seguintes especificações a seguir:

1 - Partindo do vértice 1, situado no limite com a Rua Virgílio Couto, definido pela coordenada geográfica de latitude 19º27'20,74" Sul e Longitude 46º01'50,07" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 7.848.411,000 m Norte e 391.826,000 m Leste, referida ao meridiano central 45 WGr; deste, confrontando neste trecho com Rua Virgílio Couto, seguindo com distância de 50,00 m e azimute plano de 131º05'16" chega-se ao vértice 13, deste confrontando neste trecho com Lázaro Luciano de Carvalho, seguindo com a distância de 40,00 m e azimute plano de 221º05'16" chega-se ao vértice 14, deste confrontando neste trecho com Lázaro Luciano de Carvalho, seguindo com a distância de 50,00 m e azimute plano de 311º05'16" chega-se ao vértice 15, deste confrontando neste trecho com Lázaro Luciano de Carvalho, seguindo com distância de 40,00 m e azimute plano de 41º05'16" chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art.2º - A destinação do bem recebido em doação ao Ente Público Municipal, será para a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito Senhora da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art.3º - As despesas com a legalização da escritura, impostos e transmissões, correrão por conta do Município de São Gotardo.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de dezembro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal

SÃO GOTARDO

Cidade que o povo pode mais